



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 26 DE MARÇO DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Requerimento nº 33/2018**, de autoria dos Vereadores Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Rosemara Salete dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e Juliana de Sousa Santos, buscando informações do Prefeito sobre a utilização de trator agrícola da Prefeitura no setor de agricultura.

**2. Requerimento nº 34/2018**, de autoria dos Vereadores Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Rosemara Salete dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e Juliana de Sousa Santos, no sentido de serem encaminhados, pelo Prefeito, documentos relativos à empresa Eco Prime Soluções Ambientais.

**3. Requerimento nº 35/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, buscando, junto ao Prefeito, cópia da ata de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**4. Requerimento nº 36/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser fornecida, pelo Prefeito, a relação complete dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

**5. Requerimento nº 37/2018**, subscrito por vários Vereadores, buscando informações do Prefeito, a respeito do atendimento aos munícipes no Setor de Saúde.

**6. Requerimento nº 38/2018**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser informado pelo Prefeito sobre a realização da FASBRA – Feira Agro - Artesanal de Santa Branca.

Santa Branca, 23 de março de 2018.

EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*fls. 17.*

*Ata da quadragésima segunda sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quadragésima segunda sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Requerimento nº 30/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, buscando informações do Prefeito sobre o transporte escolar realizado por empresa contratada pela Prefeitura. **2. Requerimento nº 31/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de serem informados pelo Prefeito sobre o transporte escolar realizado pelos veículos da Prefeitura. **3. Requerimento nº 32/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, buscando informações do Prefeito referentes ao Mercado Municipal. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 19/03/2018”. **4. Indicação nº 41/2018**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser passada motoniveladora com colocação de cascalho ou frizado de asfalto na Avenida Dona Sianinha, bairro Angola. **5. Indicação nº 42/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser construída uma faixa elevada para pedestres na rua João Pessoa, proximidades do nº 101. **6. Indicação nº 43/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser providenciada a substituição de lâmpadas queimadas na rua Brigadeiro Aguiar, em frente ao “posto do Arnaldo”. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **7. Programação da Semana Santa – 2018**, promovida pela Paróquia de Santa Branca. Despacho. “Ciência aos Srs. Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Requerimento nº 30/2018**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores João Batista de Almeida Junior e Alexandro Donizeti de Araújo Silva. **2. Requerimento nº 31/2018**. Em discussão, usou da palavra o Vereador João Batista de Almeida Junior. **3. Requerimento nº 32/2018**.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*fls. 18.*

*Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e o Presidente. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:-*  
*“Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com sete Vereadores inscritos. Os Vereadores Valdemar de Siqueira, Rosemara Salete dos Santos, João Batista de Almeida Junior, Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Ricardo Cabral Pereira, além do Presidente, nesta ordem, trataram de diversos assuntos relacionados à administração municipal, entre esses temas a grave crise pela qual atravessa a empresa Wirex Cable, estabelecida no Município e a reunião com representantes da SABESP sobre a atuação em Santa Branca. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 26 de março de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

---



**MENSAGEM GP - 10/2018**

Santa Branca, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº que “Dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de Unidade Executora do Fundo Social de Solidariedade junto ao Gabinete do Prefeito, conforme dispõe sua Lei de criação nº 212, de 22 de Setembro de 1983, bem como a criação de dotações orçamentárias próprias, ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através da Fundo Social de Solidariedade do Estado - FUSSESP, para **Implantação do Projeto “Escola de Beleza”**, contemplando parte dos recursos provenientes do orçamento do Estado e parte realocação dos recursos do orçamento Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 10/2018

Dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados aos anexos II, III e IV relativo à estrutura, metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52 de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53 de 14 de dezembro de 2017, a seguinte unidade executora, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

**Unidade Executora:** XX – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
**Ação:** 2.0xx – PROJETO “ESCOLA DA BELEZA”

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, lei municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 13.928,63 (treze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>(+) CRÉDITO ESPECIAL</b>		
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.01.XX - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>		
<b>08.244.0005.20XX - PROJETO "ESCOLA DA BELEZA"</b>		
<b>Conta</b>	<b>FR</b>	<b>Valor em R\$</b>
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	1.688,63
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02	2.160,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	6.480,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	3.600,00
<b>Total do CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>13.928,63</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 13.928,63 (treze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:



**(-) ANULAÇÃO**

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.244.0005.2022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>Ficha</b>	<b>Conta</b>	<b>FR</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>254</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	13.928,63
<b>Total de ANULAÇÃO</b>			<b>13.928,63</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual e do próprio orçamento aprovado.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de março de 2018.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE BELEZA".**

Convênio FUSSESP nº /

Em 01 de dezembro de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSESP**, autorizado pelo Decreto nº 59.017, de 28 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 07 de outubro de 2014, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Branca, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente Moraes nº 93, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Celso Simão Leite, pela Presidente do Fundo Social, Senhora Dalva Aparecida da Silva Simão Leite, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro, de acordo com o Plano de Trabalho, constantes de fls. 11 a 23 dos autos do Processo FUSSESP nº 609076/2017, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do **FUSSESP**, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE**, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de novos recursos estaduais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 24.080,25 (vinte e quatro mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 14.000,25 (catorze mil e vinte e cinco centavos) de responsabilidade do **FUSSESP** e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitenta reais) de responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSESP** onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das obrigações dos Partícipes**

### I – Compete ao **FUSSESP**:

a) transferir ao **CONVENENTE** os equipamentos que compõem a “Escola de Beleza”, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e de acordo com as Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

d) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais e



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

Entidades Sociais, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;

e) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

## II – Compete ao **CONVENENTE**:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização do curso de Assistente de Cabeleireiro, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinente, bem como o estabelecimento no manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;

c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço de implementação do objeto do convênio;

e) utilizar os bens transferidos exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

f) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

g) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio,

h) indicar gestor para o presente convênio;

i) prestar contas dos recursos repassados, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, item II, e Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.:



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

j) restituir ao **FUSSESP** os equipamentos que compõem a “Escola de Beleza”, ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **CONVENENTE** na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes nos equipamentos que compõem a “Escola de Beleza”, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 2.382,02 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) e a última no valor de R\$ 1.466,61 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo a primeira parcela a ser transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais e Entidades Sociais, e a última parcela a ser transferida ao final da primeira etapa do curso, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - No intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Das Prestações de Contas**

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **FUSSESP** informará o **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o **CONVENENTE** ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, item II, alínea "j", do presente instrumento, bem como à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data do repasse e até a efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA** **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

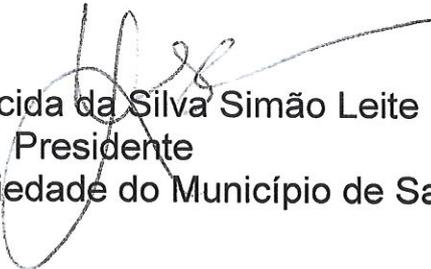
São Paulo, 03 de dezembro de 2017 .

  
Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

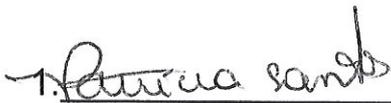
  
Celso Simão Leite  
Prefeito

Município de Santa Branca

  
Dalva Aparecida da Silva Simão Leite  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Branca

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Patrícia Andréia P. dos Santos  
RG: 49.314.529-1 SSP/SP  
CPF: 225.763.428-41

2.

  
FLÁVIA CRISTINE BATISTA MANFRINATO  
RG: 34.395.801-6  
CPF: 301.968.368-83



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo**  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Branca**  
**NÚMERO DO CONVÊNIO:**  
**TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio**  
**VALOR REPASSADO: R\$ 3.848,63**  
**EXERCÍCIO: 201**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo  
E-mail institucional: gablualckmin@sp.gov.br

Celso Simão Leite

Prefeito do Município de Santa Branca  
CNPJ: 46.694.121/0001-81  
CPF: 887.383.378-00

E-mail funcional: celsoprefeito@santabranca.sp.gov.br

Dalva Aparecida da Silva Simão Leite  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Branca  
CPF: 025.989.368-41  
E-mail funcional: dalvafundosocial@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## = PROJETO DE RESOLUÇÃO =

Dispõe sobre adição de parágrafo ao artigo 4º da Resolução nº 04, de 02 de novembro de 2017 e dá outras providências.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

**Art. 1º** Adiciona-se o § 5º ao artigo 4º da Resolução nº 04, de 02 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 5º O Relatório de Prestação de Contas e Reembolso deve ser publicado no sitio da rede mundial de computadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Branca e até 10 dias úteis após a apresentação pelo servidor”.

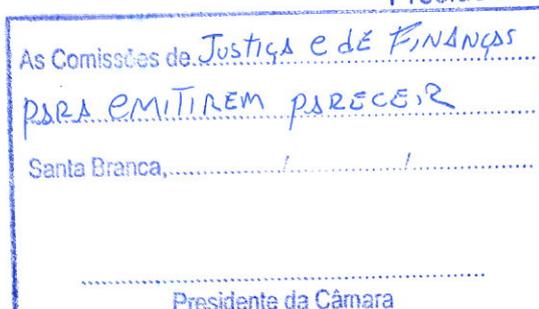
**Art. 2º** O Anexo II “Relatório de Prestação de Contas e Reembolso” da Resolução nº 04, de 02 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo A, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## Justificativa:

O presente Projeto de Resolução altera o regulamento da concessão de reembolsos para Vereadores, Servidores e Presidência da Câmara dos Vereadores de Santa Branca.

Tal Resolução se faz necessária tendo em vista os imperativos de maior transparência exigidos pelos órgãos de fiscalização com a publicação de gastos dos servidores

Isto posto, esperamos obter o respaldo dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Santa Branca, 19 de março de 2018.

  
Eder de Araújo Senna

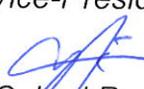
Presidente

  
Juan Jimenez Jurado Junio

Primeiro Vice-Presidente

  
João Batista de Almeida Junior

Segundo Vice-Presidente

  
Ricardo Cabral Pereira

Primeiro Secretário

  
Juliana de Sousa Santos

Segunda Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## ANEXO A

### "RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS E REEMBOLSO

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca/SP

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº XX/2017, vem apresentar seu relatório de prestação de contas e reembolso:

DESTINO: \_\_\_\_\_

PARTIDA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

REGRESSO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

VEÍCULO OFICIAL

OUTROS: \_\_\_\_\_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: \_\_\_\_\_

Tipo Documento	Detalhamento da Despesa	Valor R\$
TOTAL DE DESPESA (A)		
VALOR ADIANTAMENTO (B)		
IMPORTÂNCIA A RESTITUIR(+) / DEVOLVER(-) = (A)-(B)		

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

COMO REQUER. PROVIDENCIAR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA "



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## = RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017=

*Dispõe sobre reembolso e despesas de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca em viagens ao representar o poder legislativo ou tratar de assuntos de interesse do Município.*

*EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

*Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas realizadas em viagens de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca ao desempenhar missão de representação do Município, ao participar de eventos relacionados com suas funções, ao tratar de assuntos de interesse do Município, e demais atividades quando atuando a serviços do Poder Legislativo.*

*Art. 2º Apenas serão consideradas passíveis de reembolso as despesas de viagens previamente aprovadas pela presidência da Câmara conforme a sua oportunidade e conveniência.*

*§ 1º Cada Vereador da Câmara Municipal apenas poderá ter reembolsadas as despesas de no máximo 4 (quatro) viagens por mês.*

*§ 2º Em se tratando de servidores, as viagens serão realizadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.*

*§ 3º A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência, mediante necessidade expressa e fundamentada.*

*§ 4º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatório o requerimento prévio por meio do Formulário para Autorização de Viagem constante no Anexo I.*

*§ 5º Fica expressamente proibido o reembolso de despesas realizadas em razão de encontros e reuniões partidárias.*

*§ 6º Não será autorizada viagem de qualquer Vereador, ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Prestação de Contas e Reembolso relativo à viagem anteriormente empreendida.*

*Art. 3º Para termos desta Resolução, são consideradas como despesas passíveis de reembolso, as despesas com inscrição em eventos e cursos, alimentação, hospedagem, estacionamento de veículos utilizados no transporte, e demais despesas pertinentes ao deslocamento do Município ao local de destino e o posterior regresso.*

*§ 1º Apenas serão passíveis de reembolso as despesas com transporte terrestre nas quais for utilizado como meio de transporte o carro oficial da Câmara ou ônibus.*

*(cont. fls .02)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 02.

Art. 4º *Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação do respectivo Relatório de Prestação de Contas e Reembolso constante no Anexo II, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, restituindo-se os valores recebidos em excessos quando servidor público.*

§ 1º *O Relatório de Prestação de Contas e Reembolso deve conter, entre outros:*

I – motivo da viagem;

II – data e horário de partida e regresso;

III – atividade desenvolvida na viagem, contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;

IV – meio de transporte utilizado;

V – alterações corridas durante o deslocamento, se for o caso;

VI – valor de devolução e motivo se for o caso;

VII – valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso;

VIII – comprovante de passagem, se for o caso;

IX – notas fiscais nos casos dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º *Não serão passíveis de reembolso as despesas não devidamente comprovadas por meio de bilhetes de passagens, notas fiscais e outros documentos admitidos pela administração pública relacionados a cada pagamento efetuado.*

§ 3º *Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.*

§ 4º *Em anexo ao Relatório de Prestação de Contas e Reembolso enviado por Vereador ou pela Presidência em razão de contatos de natureza parlamentar, relacionados ao serviço público local ou a serviço do Legislativo, deverá constar uma descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença e horário do agente político municipal em cada órgão visitado.*

Art. 5º *A Presidência da Câmara poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de recursos apenas para servidores, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº 215 de 11 de novembro de 1983, precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas com viagens.*

§ 1º *Estando autorizada a viagem o servidor deverá requerer da Presidência da Câmara, o numerário necessário para os fins deste artigo.*

§ 2º *Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório a que se refere ao artigo 4º desta Resolução.*

Art. 6º *A concessão e o pagamento de despesas de viagem condicionam-se à existência de dotação orçamentária, suplementada se necessário, e disponibilidade financeira, na forma da lei.*

(cont. fls .03)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**fls. 03.**

*Art. 7º Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber reembolso de despesas de viagem indevidamente.*

*Art. 8º Não será autorizada despesa de viagem aos sábados, domingos e feriados nacionais, salvo na ocorrência de situação especial comprovada, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara, nos termos da presente Resolução.*

*Art. 9º Nas viagens em que o promotor do evento disponibilizar hospedagem, alimentação, transporte ou outros benefícios para deslocamento, não será permitido o ressarcimento de despesas de viagem, a que título for.*

*Art. 10 Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I e II, referentes à Autorização de Viagem e Relatório de Prestação de Contas e Reembolso, respectivamente.*

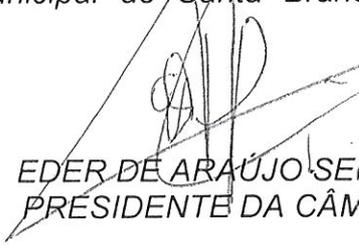
*Art. 11 Os casos omissos poderão ser definidos por ato próprio da Mesa da Câmara, na forma Regimental.*

*Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

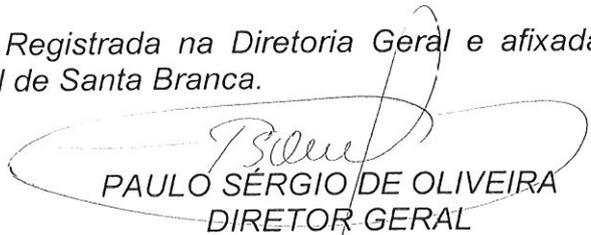
*Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Santa Branca, em 28 de novembro de 2017.-*

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.*

  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## *ANEXO I* *FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM*

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca/SP

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº04/2017,  
vem requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PARTIDA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

PROVAVÉL REGRESSO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

VEÍCULO OFICIAL

ÔNIBUS

AVIÃO

OUTROS: \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU OUTRAS PESSOAS A SER  
CONTATADAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

COMO REQUER. PROVIDENCIAR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## ANEXO II RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS E REEMBOLSO

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca/SP

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº04/2017, vem apresentar seu relatório de prestação de contas e reembolso:

DESTINO: \_\_\_\_\_

PARTIDA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

REGRESSO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

VEÍCULO OFICIAL

ÔNIBUS

AVIÃO

OUTROS: \_\_\_\_\_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TOTAL DE DESPESAS: \_\_\_\_\_

IMPOTÊNCIA A RESTITUIR: R\$ \_\_\_\_\_

NECESSIDADE DE OBTER REEMBOLSO?

IMPOTÊNCIA A RECEBER: R\$ \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

COMO REQUER. PROVIDENCIAR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 33/2018**

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

.....  
Presidente

Alexandro Donizeti de Araujo Silva, Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, Rosemara Salete dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira, e Juliana de Sousa Santos, Vereadores infra assinados, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de serem prestadas as seguintes informações:

1) O Município possui trator ou outro maquinário destinado ao setor de Agricultura?

2) Caso, positivo, existe alguma regulamentação municipal para uso do trator em benefício dos agricultores deste município?

3) Se as respostas acima forem positivas, informar total de gastos com combustível do trator nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, bem como o nome dos agricultores beneficiados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Justificativa:-**

As respostas são necessárias para o cumprimento do dever de fiscalização atribuída à esta Casa de Leis, bem como para que o Requerimento protocolado sob o nº 227/2018 (doc. Anexo), seja devidamente respondido ao interessado.

Câmara Municipal de Santa Branca, 16 de março de 2018.

  
**Alexandro Donizeti de Araujo Silva**

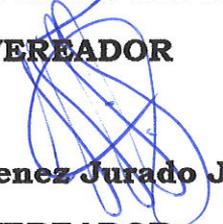
**VEREADOR**

  
**Helcio Luiz Castello de Moraes Filho**

**VEREADOR**

  
**Rosemara Salete dos Santos**

**VEREADOR**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**

  
**Ricardo Cabral Pereira**

**VEREADOR**

  
**Juliana de Sousa Santos**

**VEREADOR**

CÂMARA SÃO BRANCA  
fs. 028

Pedido do requerimento

Bom dia, venho por meio desta educadamente pedir que todos os nossos nobres vereadores que leia esse requerimento e

reflita.

nas melhores intenções que estou querendo proporcionar para a população de santa branca.

A exatamente um ano atrás vim de São Paulo com a cara e coragem para trabalhar em santa branca como agricultor, sem ao

menos ter a sequer garantia de sucesso, Porem ao começar passei por muitas dificuldade de instrução, pois aqui não se

encontra informações nesse ramo, portanto a esse desfecho vim estudar o que realmente acontece com a agricultura de santa

branca no mundo real.

Se não sabem, por esse comunicado a de saber que a agricultura em santa branca praticamente não existe, pois a

administrações antigas e atuais sequer ajudam o agricultor em nosso município, esse é o resultado de agricultores imigrando

para a cidade em busca de novo seguimento para o seu sustento, todos nos são culpados.

Não adianta deixarmos enganar, que exista uma agricultura em santa branca que favoreça o município, as conquistas de

trator, e novos incrementos agrícola não demonstra por si só que esses vão favorecer a quem realmente deve, e que seu

funcionamento seja justo com os agricultores e a sociedade.

Pois essas conquistas é benefício para o agricultor, por eles aumentará sua renda e favorecerá o município tanto

financeiramente como na saúde publica.

Por isso venho pedir uma ação imediata com relação ao decreto n°52 de 5 de Julho de 2016, que esta ultrapassado as novas

realidade agrícolas.

O governo vem incansavelmente estabelecendo regras e leis para o AGRICULTOR FAMILIAR, isso é fortalecendo pois ele é o

grande responsável pelo abastecimento local e programas como o do alimentação escolar.

Esse decreto não prioriza em primeiro lugar o agricultor familiar pelos, (art. 3° prioriza bairro e região) (art. 5°,

Paragrafo 2, associação de agricultores que estejam em atividade) e o próprio (art. 5°, Paragrafo 3, grupo de agricultores

familiares) que ao menos não o qualifica com o documento chamado DAP,

Portanto todos os cadastrados para a utilização do trator declararão ser agricultor familiar mas não comprovam através do

documento DAP que da legitimidade ao agricultor familiar

06/3/2018

Câmara Sta Branca  
03/18

Pedido do requerimento

Isso realmente tem que mudar, para dar realidade o atual contexto !!!!!!!

A prioridade deve ser concedida Ao Agricultor Familiar que possua a DAP dentro da validade. independente de qual bairro

esteja. Assim o município priorizará realmente na realidade o agricultor familiar.

A segunda questão é a transparência nos serviços realizados pelos trator e incremento agrícolas, a transparência é

necessária para que não ocorra a mau conduta do maquinário, que somente trás a degradação do equipamento e por conseqüência a falta de

serviços oferecido para o agricultor que mais precisa.

A transparência teria que ser dada da seguinte forma, A colocação em local publico as informação de, data e custo do

combustível no trator agrícola, Agricultores beneficiado, data do serviço, quilométragem e hora do trator ao sair e ao

voltar da garagem. tempo de serviço gasto no locou.

Por esse dados toda a população poderá acompanhar o uso correto dos maquinários agrícolas, assim dando a transparência

necessária que os municípes precisão

Wanda Morvone Ciaramicoli  
Recreio Eldorado do Vale, Chacara Santo Expedito

CPF 295550.848-90

RG 35.380.387-9

06/3/2018

As Comissões de JUSTIÇA, FINANCAS E  
OBRAS PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS  
Santa Branca, 03, 2018  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 227/2018  
DOC 10/2018 (EXTERNO)  
\* 06 MAR. 2018 \*  
Funcionário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 34/2018**

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de...../...../.....

.....  
Presidente

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Rosemara Salete dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira, e Juliana de Sousa Santos,** Vereadores infra assinados, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de ser encaminhado à Câmara os seguintes documentos:

- 1) Cópia do contrato celebrado com a empresa Eco Prime Soluções Ambientais, no ano de 2016 (Contrato 65/2016);
- 2) Cópia de todas as ordens de pagamento emitidas em favor da empresa supra mencionada, relativas ao contrato em comento;
- 3) Cópia da vistoria realizada pelo Assessor de Engenharia;
- 4) Cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

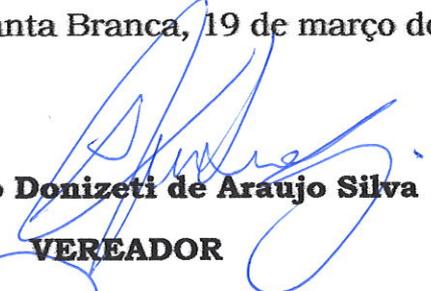
As respostas são necessárias para o cumprimento do dever de fiscalização atribuída à esta Casa de Leis, bem como para que o Requerimento protocolado sob o nº 214/2018 (doc. Anexo), seja devidamente respondido ao interessado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Santa Branca, 19 de março de 2018.

  
**Alexandro Donizeti de Araujo Silva**

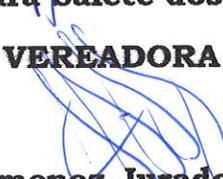
**VEREADOR**

  
**Helcio Luiz Castello de Moraes Filho**

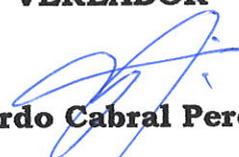
**VEREADOR**

  
**Rosemara Salete dos Santos**

**VEREADORA**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**

  
**Ricardo Cabral Pereira**

**VEREADOR**

  
**Juliana de Sousa Santos**

**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 35/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de...../...../.....

.....  
Presidente

**JULIANA DE SOUSA SANTOS,**  
Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER,**  
que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de encaminhe  
a esta Edilidade cópia da ata de eleição dos membros do  
Conselhos Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a  
Portaria de nomeação dos respectivos membros.

### Justificativa:

O presente requerimento visa a  
fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.612/16  
(cópia em anexo).

Santa Branca, 20 de março de 2.018.

  
**Juliana de Sousa Santos**

**Vereadora**



## LEI Nº 1612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Santa Branca e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de elaborar e implantar, em todas as esferas da Administração do Município de Santa Branca, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, sociais, culturais e jurídicos desenvolvidos no Município, de natureza permanente.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º Compete ao CMDM:

I – desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com os demais órgãos públicos para implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra a mulher;



## LEI Nº 1612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

VI - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VII - promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VIII- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XIX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O CMDM tem natureza paritária e será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo e 4 (quatro) representantes da sociedade civil local.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O CMDM terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada;

III - poderão participar do processo de escolha para representantes da sociedade civil organizações não governamentais constituídas há pelo menos 1 (um) ano, com atuação no âmbito territorial correspondente;

IV - cada membro do CMDM terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma Pessoa Jurídica;

Art.6º Os membros do CMDM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único: Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Santa Branca.

Art.7º A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Diretor Geral da Promoção Social.

§1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.



## LEI Nº 1612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

§3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art.8º Os integrantes do CMDM serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art.9º O CMDM contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

§1º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§2º Para o cargo de Secretário somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

Art.10 O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Diretor Geral da Promoção Social.

§2º O CMDM se reunirá com o quorum mínimo de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art.11 Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.12 Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei.

Art.13 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.14 As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art.15 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

### CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO



## LEI Nº 1612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Art.16 O CMDM elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a respectiva posse, para a regular a aprovação por ato próprio, do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.

### CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.17 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que será gerido pelo CMDM, sob a orientação e controle da Coordenadoria Municipal de Finanças, sendo as movimentações, autorizadas pelo CMDM em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implantar ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da Mulher.

Art.18 Constituirão receitas do FMDM:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II - as transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;

III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;

IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura voltados para o segmento Mulher;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - outras receitas eventuais com fim específicos no segmento Mulher.

Art.19 Os recursos do FMDM serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

II - na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da Rede de Proteção Social.

Art.20 Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art.21 A Coordenadoria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.



## LEI Nº 1612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Art.22 No encerramento de cada exercício financeiro, a Coordenadoria Municipal de Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

### CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art.23 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMDM para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do CMDM e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

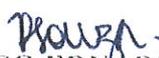
Art.24 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 14 de outubro de 2016.

  
ADRIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 14 de outubro de 2016, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

  
RODRIGO EDUARDO DE SOUZA  
Diretor Chefe da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## Requerimento nº 36/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

.....  
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO e JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais,

Considerando que os servidores da Prefeitura Municipal, desde o ano de 2017, pleiteiam a revisão geral anual de seus vencimentos e salários, que deve ocorrer no mês de março, direito alcançado através da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando que o Poder Executivo vem afirmando que não foi possível o cumprimento da mencionada lei, em face da queda da arrecadação e dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com relação a gastos com Pessoal;

Considerando a necessidade desta de saber sobre a distribuição dos servidores nos diversos setores da Prefeitura;

Considerando ainda que a qualidade do serviço oferecido à população pelo Poder Público depende dos servidores estarem satisfeitos e motivados,

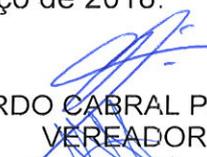
REQUEREM, nos termos regimentais, o envio de ofício ao Sr. Prefeito, no sentido de ser fornecida a relação completa dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, constando o seu número total, discriminando e denominando os cargos em comissão e empregos públicos efetivos, ocupados e vagos.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber a relação acima descrita, a respeito dos servidores da Prefeitura, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 22 de março de 2018.

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
VEREADOR

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 37/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Os Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito e ao Diretor de Saúde, solicitando informações sobre possíveis problemas ocorridos no atendimento aos munícipes, tanto, no Pronto Socorro Municipal, quanto, nos Centros de Saúde e no Ginásio de Esportes, este último, referente aos pacientes do Núcleo de Habilitação Física:

- 1-) É verídica a informação de que existe a falta de medicamentos básicos para o pronto atendimento aos pacientes?
- 2-) É verídica a informação de que uma única pediatra atende à Santa Casa e nos 2 (dois) Postos de Saúde?
- 3-) É verídica a informação de que são apenas 12 (doze) atendimentos semanais no setor de pediatria em cada um dos estabelecimentos acima citados?
- 4-) Quais seriam os motivos dos auxiliares de enfermagem, não estarem comparecendo ao Ginásio de Esporte, visando a aferição de glicemia e de pressão arterial, relatado por alguns idosos e seus parentes?

### Justificativa:

O presente requerimento tem por objetivo obter as informações mencionadas anteriormente, no cumprimento da função fiscalizadora, constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Santa Branca, 23 de março de 2018.

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**

**VEREADOR**

**João Batista de Almeida Junior**

**VEREADOR**

**Ricardo Cabral Pereira**

**VEREADOR**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 38/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

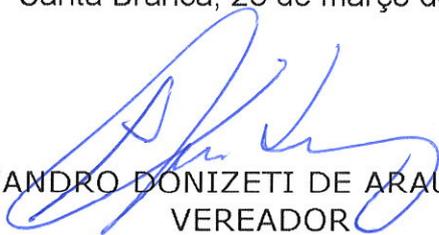
**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito e à Secretaria de Cultura e Turismo, solicitando informações sobre a Feira Agropecuária de Santa Branca (Fasbra):

- 1-) A referida e tradicional festa de nossa cidade, será realizada neste ano?
- 2-) Em caso de resposta positiva, em que data está prevista a sua realização?
- 3-) O planejamento deste evento, já foi iniciado e em caso afirmativo, existe a participação de diferentes setores da sociedade santabranquense para a sua conclusão?
- 4-) Os gastos com este evento, sairá de onde? Cofres da Prefeitura ou de iniciativa privada?
- 5-) Se parte dos gastos, ficarem por conta do Executivo, eles causarão impacto nas diferentes pastas ou não, visto que temos inúmeros problemas sociais à serem sanados em benefício de nossa população?

### Justificativa:

O presente requerimento tem por objetivo obter as informações mencionadas anteriormente, no cumprimento da função fiscalizadora, constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 23 de março de 2018.

  
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Indicação Nº 44/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juliana de Sousa Santos**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Presidente no sentido de que sejam criadas 3 novas Comissões Permanentes, nesta Egrégia Casa de Leis:

- Criança, Adolescente e Juventude;
- Mulher, Melhor Idade e Pessoas com Deficiência;
- Agricultura e Proteção de Bem Estar Animal.

### Justificativa:

A presente indicação já foi apresentada nos anos de 2016 e 2017, e está sendo reiterada, a fim de estruturar nossa Legislatura, de modo que as diversas áreas relevantes deste município sejam representadas dentro da Câmara Municipal.

Santa Branca, 20 de março de 2018

  
**Juliana de Sousa Santos**

**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 162/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca 15, 05, 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JULIANA DE SOUSA SANTOS**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Presidente da Câmara Municipal no sentido de que, quando da próxima revisão do Regimento Interno desta Casa de Leis, sejam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- Criança, Adolescente e Juventude;
- Mulher, Melhor Idade e Pessoas com Deficiência;
- Agricultura e Proteção e Bem-estar Animal.

Justificativa:

Estruturar melhor nossa Legislatura, de modo que as diversas áreas relevantes do município sejam representadas na Câmara Municipal.

Santa Branca, 12 de maio de 2017

\_\_\_\_\_  
**JULIANA DE SOUSA SANTOS**  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Indicação Nº 45/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juliana de Sousa Santos**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que solicite junto à Sabesp, a elaboração e o fornecimento de informativos a todos os munícipes, a ser anexado às contas de água, contendo o plano de trabalho, os investimentos e demais informações relevantes de interesse da sociedade.

### Justificativa:

A presente indicação visa elucidar as dúvidas dos munícipes, bem como a transparência nos serviços públicos executados pela Sabesp, em nosso município.

Santa Branca, 20 de março de 2018

  
**Juliana de Sousa Santos**

**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 26 MAR 2018 *	
_____	
Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 46/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BRANCA

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juliana de Sousa Santos**, Vereadora  
infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito  
no sentido de ser instalada em todos os órgãos e locais públicos  
deste município, coleta seletiva.

### Justificativa:

A presente indicação visa a preservação  
do meio ambiente, bem como o atendimento e atingimento de  
metas do “Programa Município Verde Azul”, que foi aderido por  
este município.

Santa Branca, 20 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**Juliana de Sousa Santos**

**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**INDICAÇÃO Nº 47/2018**

**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada a máquina motoniveladora (Patrol) na rua Profº Sá, localizada no bairro Maria Carolina.

Justificativa:

A via pública acima citada encontra-se cheia de mato e buracos, dificultando o tráfego de veículo.

SANTA BRANCA, 26 de Março de 2018

**Valdemar de Siqueira**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**INDICAÇÃO Nº 48/2018**

**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feita uma limpeza na construção paralisada que existe nos fundos do prédio da Santa Casa São Joaquim.

Justificativa:

A mencionada solicitação, se faz necessária e urgente, pois o local encontra-se cheio de entulhos e matos, dando um aspecto de total abandono.

SANTA BRANCA, 26 de Março de 2018

**Valdemar de Siqueira**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **INDICAÇÃO Nº 50/2018**

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feita uma travessia elevada na Avenida Santa Luzia na altura do nº 1.064, bem como limpeza das canaletas.

Justificativa:

Visando evitar acidentes com veículos que trafegam pelo local em alta velocidade.

SANTA BRANCA, 26 de Março de 2018

**Valdemar de Siqueira**

**VEREADOR**

